



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL N.º 835

DE

26 DE JUNHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO  
DE VERBAS PARA  
MANUTENÇÃO DA CASA DOS  
ESTUDANTES DE ITABERABA,  
SEDIADA EM SALVADOR, BAHIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O poder Executivo Municipal destinará, mensalmente, à AEI - Associação dos Estudantes de Itaberaba, precisamente para a manutenção com o pagamento das despesas da Casa dos Estudantes de Itaberaba, sediada em Salvador, Bahia, a quantia de R\$ 1.500,00 (hum Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2.º - As despesas referidas no artigo 1.º referem-se a:

- I) alimentação - R\$ 1.322,63 (Hum Mil Trezentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos);
- II) material de limpeza - R\$ 43,60 (Quarenta e Três Reais e Sessenta Centavos);
- III) salário e encargos sociais da empregada doméstica - R\$ 133,77 (Cento e Trinta e Três Reais e Setenta e Sete Centavos).

TOTAL - R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3.º - Permanecendo a moeda estável, o valor constante do art. 1.º será corrigido semestralmente, de acordo com a variação de preços dos itens constantes dos incisos I, II e III, do artigo 2.º.

Parágrafo Único - Em havendo, porventura, volta da inflação galopante, o valor constante do artigo 1.º será corrigido mensalmente de acordo com a variação dos preços dos itens constantes dos incisos I, II e III, do artigo 2.º.

Art. 4.º - O Município transferirá a importância destinada à AEI - Associação dos Estudantes de Itaberaba, através de remessa para a Conta Corrente da entidade, em agência bancária na cidade de Salvador, até o dia 20 (vinte) de cada mês.



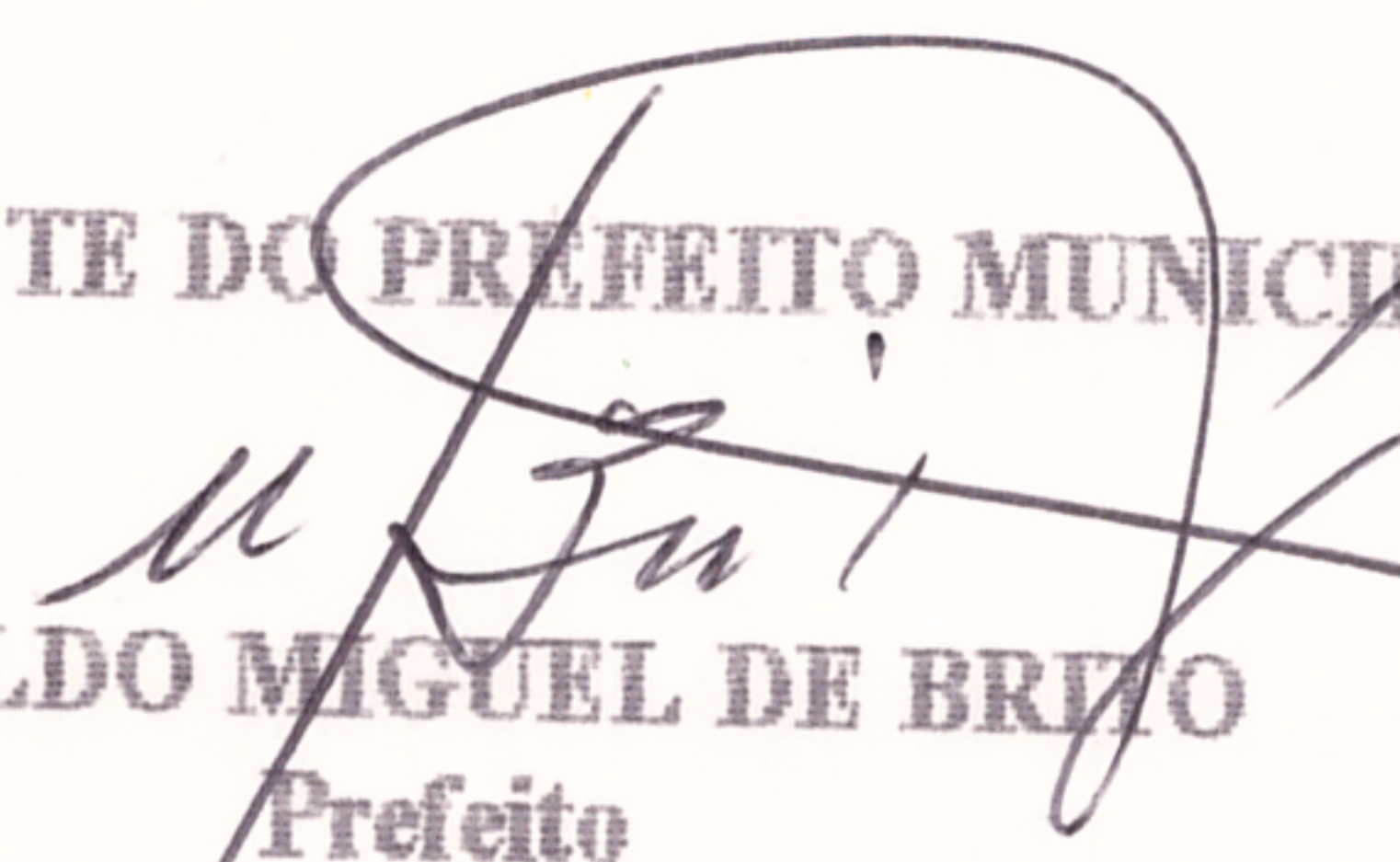
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

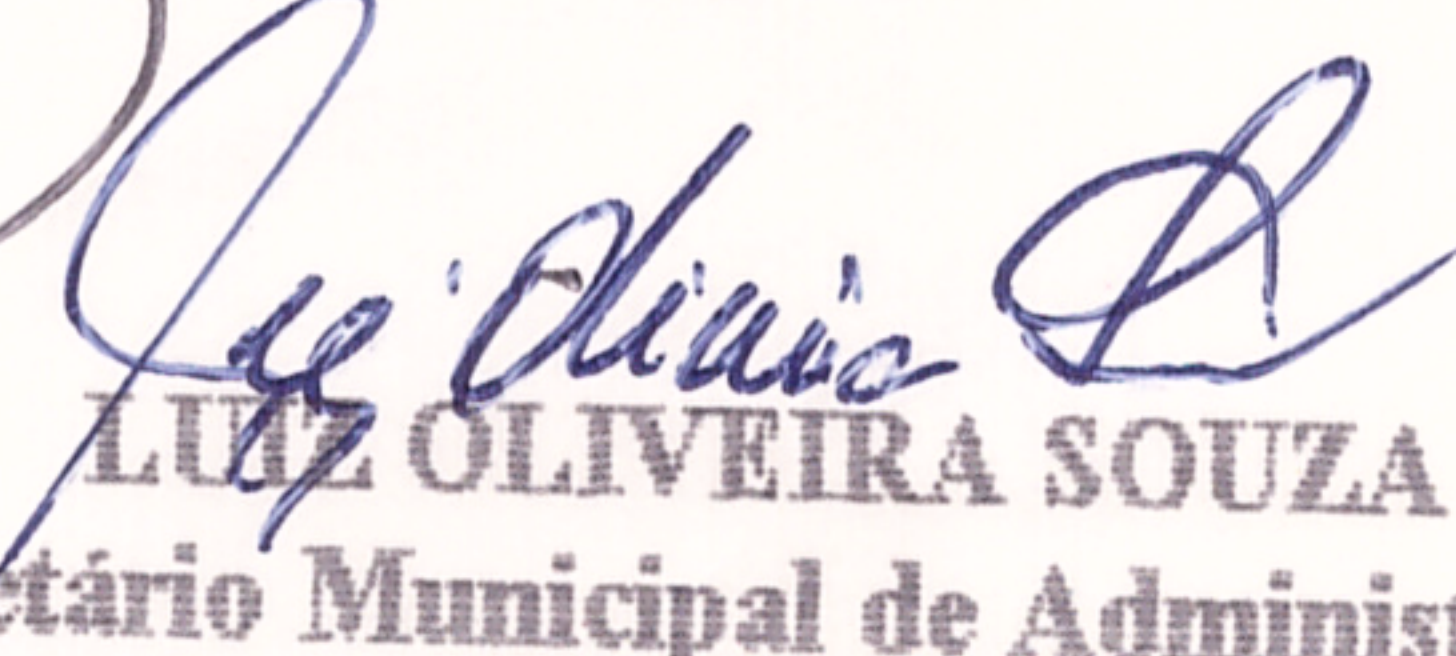
CGC 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

- Art. 5.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pela fixação orçamentária da Educação e Cultura do Município.
- Art. 6.º - A AEI - Associação dos Estudantes de Itaberaba - obrigam-se-á encaminhar, mensalmente, ao Município, cópia do Balancete de sua prestação de contas.
- Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de junho de 1997

  
JOSENILDO MIGUEL DE BRITO  
Prefeito

  
LUIZ OLIVEIRA SOUZA  
Secretário Municipal de Administração